



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA - DMAT**  
**EDITAL Nº 01/NCET/UNIR/2018**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO. Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no período de 14:00 às 16:20h reunidos na sala 104, localizada no Bloco “2C”, estando presente os membros da Banca Avaliadora Prof. Me. Ronaldo Chaves Cavalcanti – Presidente, Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva – Membro e Prof. Me. Pedro di Tárique Barreto Crispim – Membro, para análise do recurso interposto pelo candidato UESLEI FERREIRA DE SOUZA, cuja leitura, análise redundou no seguinte pronunciamento: 1) **Recurso do candidato UESLEI FERREIRA DA SILVA** – Insurge-se o Recorrente contra a decisão da Banca do referido Concurso sobre alguns itens na avaliação da prova didática. Primeiro item (segundo e terceiro parágrafos) abordado pelo candidato está relacionado aos critérios de avaliação da prova didática em que o mesmo relata que nas considerações finais foram realizadas perguntas e indagações que não fazem parte do assunto abordado, cujo tema foi ESPAÇOS VETORIAIS. Segundo item (quarto parágrafo) está relacionado ao tempo de aula que um dos candidatos, que de acordo com a ata, excedeu o tempo de realização da avaliação, usufruindo de 56 minutos para a realização da prova. Terceiro item (quinto parágrafo) também aborda que outro candidato excedeu o tempo de realização da avaliação, usufruindo de 46 minutos para a exposição do conteúdo e que o mesmo obteve uma média de 78 pontos, onde um dos membros atribuiu a nota de 87 pontos àquele candidato. Quarto item (sexto parágrafo) versa sobre o indeferimento de um dos candidatos, e que o mesmo participou do sorteio do tema, da avaliação didática, bem como obteve nota na avaliação. No quinto item (sétimo parágrafo), pede a revisão das notas da avaliação didática, não somente por meios das justificativas, baseadas no critério do edital, mas pelo critério simples, de que um candidato, que ainda cursa matemática, com qualificação inferior aos outros candidatos, sem experiência de sala de aula, consegue média 78, espera-se que um candidato, com mais qualificação consiga uma pontuação similar ou próxima, além de usufruir mais tempo que os demais. **PARECER DA COMISSÃO.** Primeiro item (segundo e terceiro parágrafos). De acordo com as referências bibliográficas oito (8) e nove (9) do edital todos os conteúdos citados e abordados pela banca fazem parte do capítulo ESPAÇOS VETORIAIS e as perguntas dos membros foram pertinentes ao tema abordado cujo objetivo é avaliar o nível de conhecimento do candidato e não reproduzir possíveis perguntas que os alunos fariam em sala de aula. Segundo item (quarto parágrafo). De acordo com o artigo 29, parágrafo XI, da Portaria

Rafael



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA - DMAT**  
**EDITAL Nº 01/NCET/UNIR/2018**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

no 1.157/2014/GR/UNIR de 06 de novembro de 2014, “a utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos”. Terceiro item (quinto parágrafo). De acordo com o artigo 29, parágrafo XI, da Portaria no 1.157/2014/GR/UNIR de 06 de novembro de 2014, “a utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos”. As notas dos candidatos foram estabelecidas de acordo com os critérios de avaliação do edital. Quarto item (sexto parágrafo). De acordo com a errata de homologação do dia 28/09/2018, no sítio [www.processoseletivo.unir.br/uploads/certame/DMAT\\_RET\\_302381256.pdf](http://www.processoseletivo.unir.br/uploads/certame/DMAT_RET_302381256.pdf) pode ser verificado o deferimento de inscrição. No quinto item (sétimo parágrafo). As notas dos candidatos foram estabelecidas de acordo com os critérios de avaliação do edital e sua qualificação será avaliada na prova de títulos de acordo com o resultado da prova didática, conforme item 4.4. do edital. Assim, esta Comissão manifesta-se pelo recebimento do recurso ora interposto e seu IMPROVIMENTO, nos termos das razões acima expostas. Sem nada mais havendo a declarar a Comissão deu por encerrada a presente ata que segue assinada pelos membros da banca avaliadora.

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

  
Prof. Me. Ronaldo Chaves Cavalcanti – Presidente

  
Prof. Dr. Prof. Rafael Ferreira da Silva - Membro

  
Prof. Me. Pedro di Tárrique Barreto Crispim - Membro